

Município de Cataguases Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.602/2019

Autor Vereador HERCYL SUHURT SALGADO

Torna obrigatória a divulgação da lista de espera em consultas especializadas, exames complementares e procedimentos clínicos e cirurgicos no âmbito do Município de Cataguases – MG e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Torna obrigatória a apresentação mensal da lista de espera de consultas especializadas, exames complementares, procedimentos clínicos e cirúrgicos a serem realizados através da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases.
- § 1º Torna-se obrigatória a apresentação mensal de um balanço contendo a quantidade de consultas especializadas, exames complementares, procedimentos clínicos e cirúrgicos que já foram realizados.
- $\S 2^{\circ}$ A lista de espera e o balanço disponibilizado devem ser discriminados conforme a especialidade.
- § 3º Não se aplica às divulgações de consultas especializadas, exames complementares, procedimentos clínicos e cirúrgicos de pacientes infectocontagiosos e portadores de neoplasias malignas.

Art. 2° - As listas divulgadas deverão:

- I observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado através das iniciais do nome s sobrenome seguido do número do Cartão Nacional da Saúde (CNS);
- II conter a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ouo de outros procedimentos; e
- III conter a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos.

Parágrafo Único – As divulgações deverão ser publicadas no diário oficial do Município, no mural da Secretaria Municipal de Saúde e também através do Sítio Virtual Oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

de la constant de la

Art. 3º – Está Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Fica revogado a Lei Municipal nº 4.530 de 16 de setembro de 2018.

Art.5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de junho de 2019.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA Prefeito Municipal